



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1201/2012

“Dispõe sobre a ampliação de Cargos de Professores do Quadro de Magistério e a autorização para Contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Simonésia autorizado a ampliar o acréscimo de 20 (vinte) vagas do Cargo de Professor ampliando para total de 176 Vagas constantes nos Anexos desta Lei obedecendo às regras contidas no PCCV, na vagas existentes, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia e no Estatuto do Magistério Municipal.

Parágrafo Único – Fica alterado nos Anexos do PCCV nos quadros referentes ao número de vagas.

Art. 2º – Fica autorizado o município de Simonésia a ampliar as vagas previstas no art. 1º e a contratar por prazo determinado a título precário e por tempo determinado, de excepcional interesse público do município, nos termos do inciso IX, do Art. 37/CF88.

§ 1º - As contratações obedecem ao contido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

§ 2º - Constará obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

I – Justificativa;

II – o prazo de duração do contrato;

063
11 05 2012
12:04hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

III – a remuneração conforme plano de cargos e salários ou autorização Legislativa contidos nos anexos desta Lei;

IV – a demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;

V – habilitação exigida para o cargo.

§ 3º - A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional.

§ 4º - A remuneração dos ocupantes dos cargos consta nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;

II – ter 18 anos completos;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V – ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;

VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

VIII – conforme o Estatuto do Magistério;

IX – considera-se habilitação:

a) Ensino Superior;

b) Magistério.

§ Único – A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade são os constantes no PCCV – Lei Municipal.

Art. 4º - Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma,

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 50 – CENTRO – SIMONÉSIA – MG – CEP: 36.930-000
TEL: 0XX(33) 3336-1235

003
11 05 2012
12:07 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br

nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico a ser credenciado pela Prefeita Municipal através de Decreto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 5º - Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 6º - Ocorrerá rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1º - Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º - Somente haverá regime de horas extras quando for devidamente autorizado por autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - É vedado a administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 8 ° - As despesas constantes nesta lei correrão na funcional programática constantes no Orçamento do Município que segue em Anexo.

§ Único – Fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária no tocante a presente ampliação e contratação de servidores.

Art. 9 ° - As despesas referentes a estas contratações terão reflexos financeiros no Exercício de 2012 no tocante ao 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas Corrente Líquidas, e afetará o percentual de despesa do pessoal como preconiza o Art. 16 e seg. da Lei Complementar 101/2000.

§ Único – O impacto financeiro e orçamentário, conforme o relatório contábil em anexo, está dentro do limite suportável na forma da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de abril de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 04 de maio de 2012.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal